



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 26 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 882/2025, MODIFICANDO OS VENCIMENTOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE TACAIMBÓ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 882/2025 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º O cargo referido no art. 1º será incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tacaimbó/PE.

Vencimento Mensal	Título do Cargo	Nº de vagas
R\$ 3.000,00	Agente de Contratação	01

Art. 2º O Poder Legislativo fica autorizado a adotar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tacaimbó, 26 de março de 2025.

Eduardo da Silva Pereira
Presidente da Câmara
Municipal de Tacaimbó/PE
EDUARDO DA SILVA PEREIRA

Presidente

1º Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 26/03/25

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2º Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 26/03/25

Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ
PERNAMBUCO

Justificativa ao Projeto de Decreto nº 003/2025

Exmos. Srs. Vereadores.

Conforme dispõe o inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, é competência da União a elaboração de normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da possibilidade de os demais entes federativos editarem normas específicas que atendam às suas particularidades.

Destaca-se, no entanto, que a regulamentação relativa aos agentes públicos não se enquadra, propriamente, no âmbito das licitações, mas insere-se no campo da organização administrativa municipal. Nesse sentido, cabe ao Poder Legislativo disciplinar tal matéria, exercendo sua autonomia constitucional de forma plena e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Tacaimbó/PE, 26 de março de 2025.

Eduardo da Silva Pereira
EDUARDO DA SILVA PEREIRA

Presidente

Eduardo da Silva Pereira
Presidente da Câmara
Municipal de Tacaimbó/PE

1ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 26 / 03 / 25
Eduardo da Silva Pereira
Presidente

2ª Votação
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 26 / 03 / 25
Eduardo da Silva Pereira
Presidente